



# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

**PORTARIA CONTER N° 44, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei N.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto N.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER;

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR's, pois, *"...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência."* (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

**CONSIDERANDO** as determinações que emanam do Regimento Interno do CONTER notadamente aquelas aplicáveis a condução dos procedimentos administrativos no âmbito do SISTEMA CONTER/CRTR's;

**CONSIDERANDO** as cogentes disposições contidas na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. em 01/02/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e a copiosa doutrina de Direito Administrativo que dá embasamento a tal matéria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar, uniformizar e melhor definir a condução dos procedimentos administrativos e financeiros no âmbito do SISTEMA CONTER/CRTR's, a fim de serem evitadas interpretações subjetivas em tal condução, como se constata em alguns Procedimento Administrativos em tal SISTEMA;

**CONSIDERANDO** a necessidade do CONTER constituir uma Comissão Técnica, que possua aprofundados conhecimentos da dinâmica que envolve o SISTEMA CONTER/CRTR's, com experiência que atende aos requisitos impostos para o desempenho das funções afetas a tal Comissão, o que lhe conferirá melhoria nos trabalhos que serão realizados;

**CONSIDERANDO** o decidido em Reunião de Diretoria Executiva realizada em 6 de outubro de 2007;



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir Comissão Técnica Administrativa e Financeira, para a padronização e suporte aos procedimentos Administrativos e Financeiros no SISTEMA CONTER/CRTR's.

**§ único** – Tal Comissão deverá inspirar seus trabalhos na legislação e doutrina aplicáveis a espécie.

**Art. 2º** - A Comissão instituída pelo artigo anterior, será composta pelos seguintes membros:

- Conselheira TR. VALDELICE TEODORO – Presidente;
- Conselheiro TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA – Membro;
- Conselheiro TR. ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA – Membro;
- Funcionária Sr.<sup>a</sup> AGDA BAEZ GONZALES – Membro;
- Funcionário Sr. WELLINGTON ARAGÃO LIMA – Membro, e;
- Funcionário Sr. DANIEL CESAR AZEVEDO – Membro.

**Art. 3º** - presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília – DF, 11 de outubro de 2007.

TR. VALDELICE TEODORO  
**Diretora Presidenta do CONTER**